

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias) a respeito dos ofícios de folhas 102 e 107/108, bem como dos r. despachos de folha 99 e109 dos autos 0000455-68.2011.5.14.0032, os quais foram juntados de forma eletrônica nos presentes autos, encontrando-se disponibilizados para consulta no link www.trt14.jus.br/consultas.htm.
Ariquemes/RO, 26/02/2013.
Maria de Fátima Maroquio Bernardo – Técnico Judiciário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Processo: 0000487-73.2011.5.14.0032
Exequente: Raimundo Nonato Rodrigues
Advogado: MARCELO GOMES DOS ANJOS (OAB/RO 4087)
Executada: L&A Engenharia Ltda.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias) a respeito dos ofícios de folhas 102 e 107/108, bem como dos r. despachos de folha 99 e109 dos autos 0000455-68.2011.5.14.0032, os quais foram juntados de forma eletrônica nos presentes autos, encontrando-se disponibilizados para consulta no link www.trt14.jus.br/consultas.htm.
Ariquemes/RO, 26/02/2013.
Maria de Fátima Maroquio Bernardo – Técnico Judiciário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Processo: 0003800-81.2007.5.14.0032
Exequente: Antônio Nóbél Aires Moura
Advogado: CLOVES GOMES DE SOUZA (OAB/RO 385B)
Executada: Município de Ariquemes

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a respeito do Ofício de f. 178-verso, oriundo do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, que se encontra disponibilizado no link www.trt14.jus.br/consultas.htm.
Ariquemes/RO, 26/02/2013.
Maria de Fátima Maroquio Bernardo – Técnico Judiciário.

Vara do Trabalho de Buritis-RO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013

O Exmo. Juiz Federal do Trabalho EUDES LANDES RINALDI, titular da Vara do Trabalho de Buritis/RO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO os termos do art. 250 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região,

CONSIDERANDO as experiências válidas, eficazes e bem sucedidas nas Varas do Trabalho que integram o Tribunal Regional da 14ª Região,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 711, 712, 771, 773, 777 e 781 da CLT, § 4º do artigo 162 do CPC e o inciso XIV do art. 93 da CF/88, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 10.035, de 15 de outubro de 2000,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – DEJT 17.8.2012, e

CONSIDERANDO que a finalidade precípua desta Justiça Especializada é prestar a tutela jurisdicional da forma mais célere possível, com eficácia e efetividade,

RESOLVE, pela presente Ordem de Serviço, determinar à Secretaria da Vara do Trabalho de Buritis/RO – TRT da 14ª Região, por delegação, a adoção e observância dos seguintes atos e procedimentos:

**CAPITULO I
PETIÇÃO E OUTROS EXPEDIENTES**

Art. 1º. Nos processos em que houver requerimento das partes, com juntada de procuração, contrato social, carta de preposição, substabelecimento, atualização de endereço, comprovantes de

recolhimentos de custas processuais e/ou manifestação sobre recebimento ou cumprimento do acordo firmado nos autos, se tempestivo, fica a Secretaria autorizada a fazer as anotações pertinentes, aguardando o ato subsequente.

§ 1º - A petição que veicular pedido de expedição de certidão será atendida pela Secretaria, nos termos do art. 89 do PGC, independentemente de despacho do Juiz, exceto nos casos em que o processo tramita em segredo de Justiça.

§ 2º - Caso a petição protocolada refira-se a processo de competência de outra Vara do Trabalho ou a autos em curso no Egrégio TRT da 14ª Região, a Secretaria deverá encaminhar a peça ao Órgão competente, com observância do disposto nos arts. 15 a 18 do PGC n. 003/2004 do TRT da 14ª Região.

Art. 2º. Recebida petição, carta precatória, ofício ou qualquer expediente em que o processo já se encontra arquivado, a Secretaria procederá o desarquivamento e conseqüente juntada, fazendo conclusos os autos, nos termos do art. 239 do PGC n. 003/2004 do TRT da 14ª Região, exceto se for pedido de vistas em Secretaria, que poderá ser dada pelo(a) próprio(a) Diretor(a).

Parágrafo único. Se o pedido for de desentranhamento de documentos, fica a Secretaria autorizada a proceder o seu atendimento, mediante substituição por cópias, observando-se as cautelas legais.

Art. 3º. Recebido ofício solicitando informações de processos, a Secretaria fica autorizada a atender, sem necessidade de determinação do Juiz, exceto nos casos em que o processo tramita em segredo de Justiça.

Parágrafo único. Recebido ofício ou qualquer outro expediente eletrônico de Juízo deprecante ou deprecado solicitando informação ou intimação de parte, o atendimento pela Secretaria efetuar-se-á na forma do caput deste artigo.

Art. 4º. Os ofícios, intimações e demais notificações serão expedidos de ordem do Juiz Titular desta Vara do Trabalho, devidamente conferidos e assinados pelo(a) Diretor(a) de Secretaria ou, na sua ausência, pelo seu substituto, e enviados para cumprimento, juntando-se uma via aos autos devidamente assinada, observando-se o disposto nos artigos 31 a 38 do PGC n. 03.204 do TRT da 14ª Região.

Parágrafo único. Excepcionam-se do caput deste artigo os ofícios requisitórios e aqueles encaminhados às autoridades judiciárias e policiais, membros do Ministério Público, chefes de governo e parlamentares.

**CAPITULO II
AUTUAÇÃO**

Art. 5º. Por ocasião da autuação de processos, a Secretaria observará o lançamento dos seguintes dados, exceto se a informação não estiver disponível nos autos ou nos sistemas informatizados do tribunal:

I - Cadastro geral do processo:

- a) classe do processo;
- b) número do processo, na forma instituída pelas disposições normativas vigentes;
- c) data de autuação;
- d) número do processo de referência, se houver;
- e) assuntos;
- f) valor da causa;
- g) Tribunal Regional do Trabalho de origem;
- h) Vara do Trabalho de origem;
- i) comarca de origem;
- j) quantidade de volumes, se for o caso;
- l) quantidade de apensos, se for o caso;
- m) quantidade de volume de documentos, se for o caso;
- n) data de ajuizamento da ação;
- o) data de envio do processo;
- p) segredo de justiça, menor, falência, idoso, portador de doença grave, deficiente físico, procedimento sumaríssimo, Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST e acidente de trabalho.

II - Registro das partes:

- a) nome completo e endereço;
- b) RG (e órgão expedidor);
- c) CNPJ ou CPF;
- d) CEI (número da matrícula do empregador pessoa física perante o INSS);
- e) NIT (número de inscrição do trabalhador perante o INSS);
- f) PIS ou PASEP;
- g) CTPS;
- h) pessoa física ou pessoa jurídica;
- i) empregado ou empregador;
- j) ente público (União/estado-membro/Distrito Federal/município);
- l) código do ramo de atividade do empregador;
- m) situação das partes no processo (ativa/não ativa).

III - Registro de advogados e estagiários:

- a) nome completo;
- b) endereço;
- c) número de registro na OAB, letra, unidade da federação;
- d) situação no processo (ativo/não ativo, registro suspenso, data de início da suspensão, data do término da suspensão, registro cassado).

IV — Cadastro relativo às partes e advogados:

- a) endereço;
- b) complemento (sala, bloco, apartamento etc.);
- c) bairro;
- d) cidade;
- e) unidade da federação;
- f) CEP;
- g) telefone;
- h) fac-símile;
- i) correio eletrônico.

Parágrafo único. Os códigos das atividades econômicas constam do Anexo I e os dados contidos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo bem como o tamanho dos campos correspondentes constam do Anexo II, ambos da Consolidação Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – DEJT 17.8.2012.

Art. 6º. Os processos judiciais receberão numeração única, na forma das disposições normativas vigentes, vedando-se o registro e a publicidade de número diverso.

**CAPITULO III
REGISTRO DO NOME DAS PARTES E ADVOGADOS**

Art. 7º. No registro do nome de partes e advogados, serão observados os seguintes padrões:

I - o cadastramento de partes no processo deverá ser realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante alimentação automática, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis, vedado o uso dos tipos itálico e negrito;

II - as abreviaturas de palavras são vedadas, salvo se impossível identificar sua escrita completa ou fizerem parte do nome fantasia ou da razão social do empregador;

III - as seguintes siglas serão adotadas como padrão: S.A., Ltda., S/C, Cia. e ME;

IV - as siglas que não fazem parte da razão social serão grafadas após o nome da empresa, em letras maiúsculas e precedidas de hífen;

V - os registros complementares ao nome da parte serão grafados da seguinte forma, exemplificativamente: José da Silva (Espólio de), União (Extinto INAMPS), Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), José da Silva e Outro;

VI - na grafia do nome de autoridades, não se utilizará pronome de tratamento.

Art. 8º. nome do sócio constará da autuação do processo, com lançamento na capa dos autos e nos sistemas informatizados, sempre que incluído pelo juiz no polo passivo da execução.

**CAPITULO IV
TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL**

Art. 9º. processos com tramitação preferencial serão registrados na capa dos autos, em letras destacadas, os seguintes dizeres, conforme o caso:

- a) "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL — Lei n.º 12.008/2009";
- b) "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL — Recuperação Judicial ou Falência";
- c) "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL — Rito Sumaríssimo";
- d) "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL — Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST";
- e) "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL –Acidente de Trabalho" (Recomendação Conjunta nº 1/GP.CGJT, de 3 de maio de 2011).

**CAPITULO V
SEGREDO DE JUSTIÇA**

Art. 10. processos protegidos pelo segredo de justiça receberão na capa dos autos a seguinte identificação: "SEGREDO DE JUSTIÇA".

Parágrafo único. A informação de que o processo está protegido pelo segredo de justiça constará, também, dos sistemas informatizados de acompanhamento processual das varas do trabalho e do tribunal.

**CAPITULO VI
JUNTADA DE DOCUMENTO DE TAMANHO IRREGULAR**

Art. 11. que todas as folhas dos autos do processo apresentem a mesma dimensão, os documentos de tamanho irregular serão previamente afixados em folha de papel proporcional aos autos.

**CAPITULO VII
NUMERAÇÃO DAS FOLHAS**

Art. 12. folhas serão numeradas em sequência, vedando-se a prática de repetir o número da folha anterior acrescido de letra do alfabeto.

**CAPITULO VIII
FOLHAS EM BRANCO**

Art. 13. folhas em branco de autos do processo serão inutilizadas mediante o registro dos dizeres "EM BRANCO", provendo-se a ção do serventuário que o tiver lançado.

**CAPITULO IX
ABERTURA DE NOVOS VOLUMES**

Art. 14. que os autos do processo atingirem cerca de 200 (duzentas) folhas, será aberto novo volume.

Parágrafo único. Na abertura do novo volume, não haverá desmembramento de petição nem de atos processuais.

Art. 15. capa do volume de autos do processo não será numerada, iniciando-se a numeração das folhas do volume recém-aberto a partir da última folha do volume imediatamente anterior.

**CAPITULO XI
NOTIFICAÇÃO DE PARTE**

Art. 16. Devolvida notificação dirigida à parte para comparecimento em audiência, sem cumprimento, a Secretaria, se houver tempo hábil, providenciará a notificação por meio de Oficial de Justiça.

Parágrafo único - Não havendo tempo hábil para cumprimento do ato judicial, após a juntada do documento, o processo aguardará deliberação a ser proferida em audiência.

Art. 17. Juntando-se aos autos AR sem a data de recebimento ou não avendo devolução do referido documento, a Secretaria, até 48 horas antes da audiência, diligenciará junto ao sítio eletrônico da ECT sobre a entrega da notificação, com impressão do resultado da pesquisa e sua juntada aos autos, certificando-se e aguardando-se realização da solenidade.

CAPITULO XII OBRIGAÇÃO DE FAZER

Art. 18. Nas obrigações de fazer, tais como anotação de CTPS, entrega de guias de Seguro-Desemprego e TRCT, cumpridas diretamente na Secretaria, o documento a que se refere a diligência deverá ser entregue diretamente ao destinatário, independentemente de despacho, certificando-se nos autos e colhendo-se a assinatura do recebedor, tudo fazendo com as cautelas legais.

§ 1º – Depositada a CTPS para as anotações, a Secretaria intimará a parte responsável para efetuar-las no prazo e sob os efeitos assinalados em Ata de Audiência ou sentença.

§ 2º – Decorrido o prazo in albis, a Secretaria efetuará as anotações, expedirá certidão própria para entrega ao(a) trabalhador(a) e oficiará à Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego - SRTE/RO, com remessa de cópias da decisão e do contrato social, se houver.

I – hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a Vara do Trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – DEJT 17.8.2012.

CAPITULO XIII CARGADOS AUTOS

Art. 19. A carga de processo em curso será feita com observância ao disposto no art. 102 e seguintes do Provimento Geral Consolidado n. 3/2004 do TRT da 14ª Região.

Parágrafo único. Os autos dos processos que não tramitem em segredo de justiça poderão ser confiados em carga temporária de até 45 (quarenta e cinco) minutos a advogado, mesmo sem procuração ou no caso de prazo comum, para exame e obtenção de cópias, mediante exibição de documento de identificação profissional e registro no livro de carga (artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº 8.906/94).

CAPITULO XIV RECURSO ORDINÁRIO

Art. 20. Interposto tempestivamente Recurso Ordinário, acompanhado dos respectivos comprovantes de recolhimentos e pagamentos, se for o caso, a Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procederá a intimação do recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Parágrafo único. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação do recorrido, serão os autos conclusos com certidão detalhada sobre os pressupostos recursais extrínsecos para regular tramitação processual.

CAPITULO XV AGRAVO DE INSTRUMENTO

Art. 21. Devolvidos à Vara do Trabalho autos de Agravo de Instrumento transitado em julgado, deverá a Secretaria proceder o seu apensamento aos autos principais e neste certificar a decisão, fazendo ambos conclusos.

CAPITULO XVI COISA JULGADA

Art. 22. Devolvidos autos após julgamento de Recurso Ordinário ou remessa de ofício com trânsito em julgado ou expirado o prazo recursal, proceder-se-á o imediato levantamento do valor recursal e consequente depósito à disposição do Juízo em conta remunerada junto ao Banco do Brasil S/A, agência local, devendo a Secretaria concomitantemente observar o disposto no art. 7º supra quando houver na decisão condenação em obrigação de fazer.

§ 1º – Quando a coisa julgada implicar liquidação de sentença ou atualização da conta, a Secretaria providenciará a confecção dos cálculos, incluindo-se nestes as contribuições previdenciárias, imposto sobre a renda e demais despesas e acréscimos devidos.

§ 2º – Apurados os cálculos de liquidação de sentença, deverá a Secretaria reincluir o feito em pauta de audiência de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento, sendo a Reclamada com a advertência de que o não comparecimento injustificado importará em ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando-a à multa prevista no art. 601 do CPC, valendo, neste caso, a intimação como citação para os efeitos do art. 880 da CLT, observando, quando houver condenação a registro do contrato de trabalho, informação ao Reclamante para que compareça munido da CTPS, disponibilizando-lhes os cálculos.

§ 3º – Excetuam-se do parágrafo anterior as ações que tenham como parte a Fazenda Pública, empresas públicas e de economia mista, bancos, empresas falidas ou em procedimento falimentar, empresas em processo de recuperação judicial, inativas ou que estejam em lugar incerto e desconhecido.

§ 4º – Devolvidos os autos com certidão de existência de Agravo de Instrumento pendente de julgamento, a Secretaria procederá da mesma forma do § 1º supra em relação à liquidação da sentença, devendo anotar na capa dos autos a existência de Agravo de Instrumento - AI pendente, a execução provisória e o prosseguimento da execução até a garantia do Juízo.

§ 5º – Caso a liquidação de sentença se processe por artigos, a Secretaria intimará a parte autora a apresentá-los no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhados da respectiva conta.

I - Apresentados os artigos de liquidação e respectiva conta, a parte contrária deverá ser intimada para apresentar contestação/impugnação aos cálculos no mesmo prazo, ou em quádruplo no caso de Ente público.

§ 6º - Havendo carta de sentença, deverá a Secretaria proceder seu apensamento aos autos principais, antes de cumprir o disposto no § 1º supra, fazendo ambos os autos conclusos.

§ 7º – Sempre que forem atualizados ou refeitos os cálculos, o calculista deverá inserir na conta todas as despesas do processo, inclusive custas de diligências e de liquidação.

CAPITULO XVII EXECUÇÃO

Art. 23. Citada a parte para a execução e protocolizada petição nomeando bens à penhora, com respectivas especificações, avaliação e local onde possam ser encontrados, a Secretaria, após fazer a sua juntada, requisitará a devolução do Mandado e intimará o(a) Exequente para que se manifeste sobre a nomeação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência e preclusão.

§ 1º – Concomitantemente ao disposto na parte final do caput ou após decorrido o prazo sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, a Secretaria providenciará o protocolo da minuta para penhora on line, consultando-se resposta no prazo máximo de 03 (três) dias.

I - Frutífera integralmente a penhora on line, os autos serão conclusos.

II - Frutífera parcialmente a penhora on line, proceder-se-á conforme disciplinado na parte final do § 1º supra pelo saldo residual, repetindo-se o procedimento até este restar infrutífero ou esgotado o valor exequendo, fazendo conclusos os autos.

§ 2º – Não havendo informação sobre o CNPJ/CPF da(o) Executada(o), a Secretaria deverá diligenciar junto aos sistemas informatizados disponíveis, certificando e juntando aos autos os respectivos resultados, procedendo-se, em seguida, na forma da parte final do § 1º supra.

§ 3º - Existindo certidão nos autos de diligências negativas em relação à localização da(o) Executada(o), a Secretaria procederá pesquisa junto ao SERPRO, SIARCO e outros sistemas eletrônicos disponíveis a fim de verificar o endereço atual da empresa e/ou de seus sócios.

I – Com êxito, expedirá Mandado de Citação a ser cumprido em quaisquer dos endereços disponíveis, com preferência para o endereço da pessoa jurídica.

II – Sem sucesso, intimará o(a) Exequente para indicar a localização da(o) Executada(o) no prazo de 05 (cinco) dias. Sem manifestação, certificará nos autos o paradeiro incerto e não sabido do(a) devedor(a), atualizará onde couber e procederá com a citação por edital.

§ 4º – O nome do(a) devedor(a) somente será lançado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT mediante ordem judicial expressa e sempre após a tentativa inexitosa integral ou parcial da penhora on line, retardando o lançamento para após o Embargos à Penhora quando integralmente frutífero o BACENJUD.

Art. 24. Opostos tempestivamente Embargos à Execução e estando seguro o juízo, deverá a Secretaria intimar o(a) Embargado(a) para, querendo, impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, fazendo conclusos os autos para decisão após o decurso do referido prazo.

§ 1º – Sendo objeto da controvérsia a conta de liquidação, antes de fazer conclusos, deverá a Secretaria encaminhar os autos ao Contador do Juízo para que preste as informações necessárias e, se for o caso, apresente novos cálculos.

§ 2º – Restando insuficiente a penhora ou intempestivos os Embargos, deverá a Secretaria fazer conclusão dos autos.

Art. 25. Em caso de penhora sobre créditos a serem depositados, a Secretaria dará ciência ao(à) Exequente e, sem manifestação, aguardará a disponibilidade do crédito até o prazo certificado, ou pelo prazo de 30 dias em caso de não informação da data prevista.

CAPITULO XVIII CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Art. 26. A Secretaria incluirá o feito em pauta de audiência de conciliação imediatamente após o transcurso do prazo para impugnação dos Embargos à Execução ou do parecer do contador judicial, quando exigível, ou ainda a qualquer tempo a requerimento das partes ou mediante determinação do juízo.

CAPITULO XIX CUMPRIMENTO DE ACORDO

Art. 27. Em autos com acordo homologado, deverá a Secretaria aguardar o seu total cumprimento.

§ 1º - Em caso de inadimplência, a Secretaria encaminhará os autos ao calculista judicial para elaboração da conta, com inclusão dos encargos de lei, das multas eventualmente aplicadas e das demais despesas do processo, fazendo conclusos os autos para homologação.

§ 2º – Cumprida a obrigação principal pelo(a) devedor(a), deverá a Secretaria observar se há pendência quanto às contribuições previdenciária e fiscal, bem como despesas do processo, procedendo-se, em caso positivo, na forma do parágrafo anterior.

CAPITULO XX EMBARGOS DE TERCEIRO

Art. 28. Os Embargos de Terceiro deverão permanecer juntos aos autos da execução, contudo, sem que haja apensamento.

Parágrafo único. A Secretaria deverá certificar a oposição dos Embargos de Terceiro nos autos da execução, fazendo constar seu objeto. Após, ambos os autos serão submetidos à conclusão.

CAPITULO XXI PAGAMENTO DE DÉBITO

Art. 29. Apresentando-se o(a) devedor(a) pretendendo efetuar o pagamento do débito, a Secretaria providenciará de imediato a sua atualização, com todos os consectários legais e de dir-eito, inclusive despesas do processo (CLT 789), apresentando a conta atualizada à parte, fazendo expedir a correspondente guia de depósito com anotação da respectiva referência (pagamento).

§ 1º - Uma vez depositado o valor da dívida ou parcelas de acordo, em banco oficial, a Secretaria notificará o credor para retirar seu crédito líquido e recolherá em guias e códigos próprios o INSS, o IRPF e as custas do processo.

I – a guia de retirada será assinada pelo(a) Diretor(a) de Secretaria e pelo(a) Assistente de Diretor(a), conjuntamente, em favor da parte interessada. Na ausência do Assistente de Diretor(a) ou do(a) Diretor(a), a guia será assinada conjuntamente com o Assistente de Juiz.

§ 2º – Sendo o(a) Executado(a) pessoa física e havendo necessidade de cadastramento no NIT em nome do(a) empregado(a) para recolhimento dos encargos previdenciários, a Secretaria intimará o INSS para que proceda ao cadastro no prazo de 15 dias e, após, providenciará o recolhimento dos encargos devidos.

CAPITULO XXII INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Art. 30. Quitada a dívida e depois de realizados os devidos recolhimentos, será dado vistas à União, com carga dos autos, observado-se os termos da Portaria n. 283/2008, de 01.12.2008, do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação quando o valor do acordo ou do total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação for inferior ao teto de contribuição previdenciária, para conhecimento do Termo de Conciliação e/ou dos cálculos de liquidação e dos comprovantes de quitação para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo legal.

§ 1º – Interposto Recurso Ordinário pela União, a Secretaria procederá na forma como disposto no art. 8º desta Ordem de Serviço somente em relação ao(à) Executado(a).

§ 2º – Havendo pedido da União de intimação da parte devedora para pagamento de diferença de encargos previdenciários, a Secretaria expedirá a intimação para que a parte proceda ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob efeito de execução.

§ 3º – Efetuado o depósito da diferença, a Secretaria procederá na forma prevista no § 1º do artigo 18 desta Ordem de Serviço. Caso contrário, fará conclusos os autos.

§ 4º – Decorrido o prazo sem manifestação da União ou vindo aos autos petição concordando com os cálculos e respectivos recolhimentos ou requerendo a extinção do feito, os autos findos serão arquivados após certidão da Secretaria de inexistência de pendência.

CAPITULO XXIII HASTAS PÚBLICAS

Art. 31. A publicação do edital da hasta pública no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região supre a falta de intimação pessoal, caso esta não seja efetuada por qualquer motivo, devendo-se aguardar a realização do ato.

CAPITULO XXIV CARTA PRECATÓRIA

Art. 32. Recebida a Carta Precatória, deverá a Secretaria proceder a autuação e elaboração de expediente pertinente ao seu cumprimento, sem a necessidade de despacho do Juiz.

CAPITULO XXV LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

Art. 33. O levantamento de depósitos recursal e fundiário será cumprido mediante expedição de Alvará Judicial assinado pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho ou seu substituto.

CAPITULO XXVI ESTATÍSTICA

Art. 34. Os dados estatísticos deverão ser fornecidos ao servidor responsável pela elaboração do boletim estatístico mensal no primeiro dia útil do mês subsequente.

CAPITULO XXVII
PERITO

Art. 35. A Secretaria deverá manter atualizada a relação de peritos, inclusive no sistema AUD, fazendo constar a respectiva área de atuação.

CAPITULO XXVIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os atos praticados incorretamente, por erro material, deverão ser repetidos independentemente de despacho, mas mediante certidão.

Art. 37. A assinatura e rubrica apostas nas decisões, termos, despachos, atos e documentos judiciais de autos físicos serão seguidas da repetição completa do nome do signatário e da indicação do respectivo cargo ou função.

Art. 38. A Secretaria deverá digitalizar e disponibilizar no Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP o inteiro teor das peças processuais, à exceção daquela crivadas pelo “segredo de justiça”, os despachos, decisões e sentenças proferidas nos autos e as datas em que foram divulgados na imprensa oficial, observando-se, no mais, as disposições contidas nas Resoluções nº 121/2010 e nº 143/2011, do CNJ.

Art. 39 - As providências previstas nesta Ordem de Serviço serão cumpridas independentemente de determinação do Juiz, devendo a Secretaria exarar nos autos a seguinte certidão: “Ao Setor/Servidor ... para cumprimento do art. ... da Ordem de Serviço n. 001/2012 desta Vara do Trabalho” ou “Em cumprimento ao disposto no art. ... da Ordem de Serviço n. 001/2012 desta Vara do Trabalho”, conforme for o caso.

Esta Ordem de Serviço, após ser submetida ao Exmº. Juiz Corregedor, nos termos do art. 251 do Provimento Geral Consolidado – PGC do TRT da 14ª Região, entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência aos servidores e afixe-se no quadro de avisos e remeta-se cópia à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Buritit/RO.

Cumpra-se.
Buritit/RO, 26 de fevereiro de 2013.

EUDES LANDES RINALDI
JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE BURITIT/RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000032-71.2013.5.14.0151
Embargante: Dorihana Borges Borille
Advogado: DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES OAB/RO 2433
Embargado: União

Fica a embargante, por intermédio de seu patrono, INTIMADA da Decisão prolatada na Sentença em Embargos de Terceiro que segue transcrita: “Desta forma, DECIDO não conhecer dos Embargos de Terceiro opostos por DORIHANA BORGES BORILLE, extinguindo-os sem resolução de mérito por absoluta ausência de interesse processual (CPC 267, VI). Diante da declaração da Embargante de que não dispõe de meios para arcar com os custos do processo sem prejuízo de seu sustento (fl. 14), defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita (CLT 790, §3º). Custas pela Embargante no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V), dispensada do recolhimento em face do benefício da justiça gratuita que ora lhe foi deferido. Buritit/RO, 26 de fevereiro de 2013. EUDES LANDES RINALDI, JUIZ DO TRABALHO”

A tramitação dos autos do processo em referência pode ser consultado na internet no site www.trt14.jus.br.
Buritit/RO, 27 de fevereiro de 2013 (4ª-feira).

Fábio Rocha Cais
Chefe da Seção de Execução

Vara do Trabalho de
Cacoal-RO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA PRINCIPAL

Processo: 0000604-03.2012.5.14.0041
Exequente: Solange Silva dos Santos
Executada: D. Da Silva Ribeiro e Cia Ltda (Super Pão Panificadora e Restaurante)
Executado subsidiário: Miquéias Ferrão da Silva

De ordem, fica CITADA executada principal D. Da Silva Ribeiro e Cia Ltda (Super Pão Panificadora e Restaurante), atualmente em lugar incerto ou não sabido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 27.327,60 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), sujeito à atualização quando da quitação do débito, observando a gradação legal do art. 655 do Código de Processo Civil ou do art. 11 da Lei nº 6.830/80. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TRT-14ª Região e afixado cópia no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

Margareth Aien Zancan e Silva
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DA 1ª EXECUTADA

Processo: 0000801-26.2010.5.14.0041
Exequente: Daniel Carlos de Oliveira
1ª Executada: Soma Manutenção Industrial Ltda
2ª Executada: GMNOVE Projetos Manutenção Ltda-EPP

De ordem, fica CITADA a 1ª Executada Soma Manutenção Industrial Ltda., atualmente em lugar incerto ou não sabido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 82.629,39 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), sujeito à atualização quando da quitação do débito, observando a gradação legal do art. 655 do Código de Processo Civil ou do art. 11 da Lei nº 6.830/80. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TRT-14ª Região e afixado cópia no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

Margareth Aien Zancan e Silva
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS

Processo: 0000696-15.2011.5.14.0041
Exequente: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado de Rondônia SITRACOM-RO
Executados: Vanderlei Bonin e Maria Ludervanea da Silva Holanda (Bonim & Holanda Ltda)

De ordem, ficam CITADOS os executados Vanderlei Bonin e Maria Ludervanea da Silva Holanda, atualmente em lugar incerto ou não sabido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução no valor de R\$ 204,87 (duzentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), sujeito à atualização quando da quitação do débito, observando a gradação legal do art. 655 do Código de Processo Civil ou do art. 11 da Lei nº 6.830/80. Caso não paguem, nem garantam a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TRT-14ª Região e afixado cópia no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

Margareth Aien Zancan e Silva
Diretora de Secretaria